

Pellon
& Associados
A D V O C A C I A

Ano 20, n.133, novembro 2021

INFORME JURÍDICO

CIRCULAR SUSEP N 621/2021
E OS SEGUROS DE
RESPONSABILIDADE CIVIL

SERGIO RUY BARROSO DE MELLO

Publicação do Escritório
Pellon & Associados Advocacia

Luís Felipe Pellon
Sergio Ruy Barroso de Mello

PROJETO GRÁFICO
MGC COMUNICAÇÃO

Distribuição Online

As opiniões expressas nos artigos assinados, bem como o serviço de Clipping (elaborado originalmente por outros veículos) são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a opinião do Escritório Pellon & Associados Advocacia. A reprodução de qualquer matéria depende de prévia autorização. Imagens retiradas da internet, de domínio público.

Pellon
& **Associados**
A D V O C A C I A

Rio de Janeiro

Rua Desembargador Viriato, 16
20030-090 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3824-7800
www.pellon.com.br
corporativo@pellon.com.br

SUMÁRIO

03

CAPA

CIRCULAR SUSEP N 621/2021
E OS SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL
Sergio Ruy Barroso de Mello

NOTAS INFORMATIVAS

05

DA NECESSIDADE DA REGULAÇÃO DO SINISTRO
ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Juliana Gonçalves Tanashiro

06

DECISÃO TST
Cintia Yazigi

07

TRT - DECISÃO FAVORÁVEL TRABALHISTA
Cintia Yazigi

08

SEGUROS GARANTIA - EDITAL N 40/2021
Raphael Mussi

LEGALIDADE DA CLÁUSULA DE IFPD
Thaís Lopes

CIRCULAR SUSEP, EDITAIS DE
CONSULTA PÚBLICA SUSEP
Inaldo Bezerra

10

GIRO DE NOTÍCIAS

CIRCULAR SUSEP Nº621/2021 E OS SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

SERGIO RUY BARROSO DE MELLO

Sócio-Fundador e Vice-Presidente do
Conselho de Pellon & Associados

A CIRCULAR SUSEP Nº621/2021 define as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos, chamados por muitos de “massificados”, trazendo características muito interessantes, inclusive para os seguros do grupo de RC.

Vale observar que a norma consolida o ramo assistência com a possibilidade de comercialização na condição de verdadeiro produto de seguro, permite



que os produtos massificados sejam ofertados e adquiridos pelos segurados considerados de grandes riscos, além de criar a liberdade de negociação tão almejada pelo setor de seguros para a montagem dos chamados “produtos combos”, ou

seja, inúmeras coberturas combinadas em uma mesma apólice.

Nos seguros do Grupo de RC a maior inovação está na correta e comemorada permissão para o uso e adoção de rede referenciada nos produtos, o que possibilita a indicação de advogados para defesa dos interesses dos segurados em relação aos terceiros, como serviço oferecido pelo segurador, inclusive na própria apólice, ferramenta, aliás, muito importante no combate aos seguros ilegais. Tudo isso com total liberdade para cobrança de prêmio em função da utilização das apólices, ou bilhetes com coberturas intermitentes.

Enfim, ganham segurados, seguradores e resseguradores, ao poder operar com poucas exclusões ou vedações na elaboração dos produtos de seguros do Grupo de Responsabilidade Civil.

Texto originalmente publicado na Revista Cobertura, edição 236, outubro 2021.

The image features a close-up of a hand typing on a laptop keyboard. The scene is overlaid with a complex network of white lines and circular nodes, suggesting a digital or data network. The background is a gradient of warm colors, from orange to red, with some blurred elements of the laptop and the hand. The text 'NOTAS INFORMATIVAS' is centered in the upper half of the image in a bold, white, sans-serif font.

NOTAS INFORMATIVAS

DA NECESSIDADE DA REGULAÇÃO DO SINISTRO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Por Juliana Gonçalves Kanashiro

Sócia de Pellon & Associados

No judiciário brasileiro são recorrentes os ingressos de ações judiciais em que os segurados e beneficiários de contratos de seguro objetivam o recebimento de indenizações securitárias, sem ao menos comunicar o sinistro às seguradoras, descumprindo assim sua obrigação contratual.

A referida conduta além de demonstrar o desprezo de alguns pelo clausulado contratual, priva as Seguradoras de regularem devidamente o sinistro, ajustarem suas reservas e cumprirem com o que lhe cabe no contrato de seguro, bem como sobrecarrega a máquina estatal indevidamente, gerando inclusive a condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais de forma desmotivada.

Atentando-se ao direito contratual e legal das Seguradoras, em recente sentença proferida nos autos do processo de nº 1001289-85.2021.8.26.0366, foi reconhecida a necessidade da regulação administrativa, julgando improcedente o pedido inicial.

*“Ora, mesmo sendo beneficiário do seguro, o falecido marido da autora, esta última deveria envia-
dar esforços para apresentar o pedido adminis-*

trativamente para que a seguradora pudesse analisar se as circunstâncias do contrato foram adimplidas e se não há qualquer excludente do valor da apólice. Caso este Juízo, desde já, indique a obrigação de pagar o seguro prestamista, tolherá a seguradora de direito previsto em contrato.”

Com tal entendimento, acreditamos no movimento do Judiciário de obstar a judicialização excessiva de casos, a proteção do clausulado e a vontade das partes.





DECISÃO TST

Por Cintia Yazigi

Sócia Especialista em Direito Trabalhista
de Pellon & Associados

O Escritório Pellon & Associados obteve êxito no recurso apresentado perante o Tribunal Superior do Trabalho – TST, que reformou a decisão do Tribunal Regional do Trabalho – TRT, com mesmo entendimento da Justiça do Trabalho – JT, quando afirmava que um empregado tinha direito a percepção de adicional de periculosidade, por trabalhar em um prédio onde a torre vizinha, ligada por subsolo, tinha armazenamento de óleo diesel.

Trata de uma reforma de muita importância, que concede ao empregador a segurança jurí-

dica de manter seus empregados em prédios comerciais, vizinhos a prédios que possuem armazenamento de óleo diesel, mesmo que interligados pelo subsolo.

Disponibilização: quinta-feira, 7 de outubro de 2021.

Arquivo: 83 Publicação: 43

Secretaria da Sétima Turma

Processo Nº RR-1002059-34.2017.5.02.0044

Complemento Processo Eletrônico Relator

Min. Renato de Lacerda Paiva Recorrente(s)

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS

FUNENSEG Advogado Dr. Cintia Yazigi(OAB:

110850-A/SP) Recorrido(s) EDUARDO ALVES DE

SOUZA Advogado Dr. Rogério Mazza Troi-

se(OAB: 188199/SP) Intimado(s)/Citado(s): –

EDUARDO ALVES DE SOUZA – FUNDAÇÃO

ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS FUNENSEG

Orgão Judicante – 7ª Turma DECISÃO: por una-

nanimidade, conhecer do agravo de instrumento

e, no mérito, dar-lhe provimento para determi-

nar o processamento do recurso de revista.

Também, por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por contrariedade à OJ 385

da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provi-

mento para excluir a condenação da reclama-

da ao pagamento de adicional de periculosida-

de concedido ao reclamante.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.

RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO EM

FACE DE ACÓRDÃO PUBLICADO APÓS A

VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ARMA-

ZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM

PRÉDIO COM SUBSOLO COMUM – ÁREA DE

RISCO NÃO CARACTERIZADA – ADICIONAL DE

P E R I C U L O S I D A D E I N D E V I D O –

TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.

Tratando-se de recurso de revista interposto

em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência consolidada desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa (art. 896-A, §1º, inciso II, da CLT), a justificar o prosseguimento do exame do apelo. De outra parte, ante a provável contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST, recomendável o processamento do recurso de revista para melhor exame da matéria veiculada em suas razões. Agravo de instrumento provido RECURSO DE REVISTA. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL EM PRÉDIO COM SUBSOLO COMUM – ÁREA DE RISCO NÃO CARACTERIZADA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INDEVIDO – TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA

Tratando-se de recurso de revista interposto em face de decisão regional que se mostra contrária à jurisprudência consolidada desta Corte, revela-se presente a transcendência política da causa (art. 896-A, §1º, inciso II, da CLT), a justificar o prosseguimento do exame do apelo.

Na questão de fundo, tem-se que o TST já pacificou entendimento no sentido de que a presença de tanques de armazenamento de combustível em prédio anexo, embora com subsolo comum ao da prestação de serviços, não constitui situação perigosa apta a atrair as disposições da OJ 385 da SBDI-1/TST.

Na hipótese dos autos, o quadro fático delineado no laudo pericial foi claro no sentido de que os reservatórios de armazenamento de óleo diesel estavam situados em torre vizinha ao que reclamante laborava, ligada por subsolo comum. Recurso de revista conhecido e provido.

TRT DECISÃO FAVORÁVEL TRABALHISTA

Por Cintia Yazigi

Sócia Especialista em Direito Trabalhista
de Pellon & Associados



O Escritório Pellon & Associados obteve êxito no recurso apresentado perante o Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais– TRT, que contrariando a conclusão em laudo pericial, reformou a decisão da Vara do Trabalho, para excluir a determinação de pagamento de adicional de insalubridade decorrente da análise de vida útil de utilização de protetor auricular. Nesse sentido o TRT foi claro ao expressar que “O julgador não está adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo se basear em outros elementos de convicção presentes para formar sua convicção motivada, art. 479 do CPC.” Referida decisão impacta positivamente para as empresas que tem sofrido com laudos periciais que fogem da realidade e do bom senso.

SEGUROS GARANTIA EDITAL Nº 40/2021

Por Raphael Mussi

Sócio de Pellon & Associados

A SUSEP inaugurou nova rodada de consulta pública para tratar do Seguro Garantia, o que fez por meio do Edital nº 40/2021. Após receber e tratar 244 sugestões, foram acatadas 89 e uma nova minuta de Circular elaborada. Dentre as alterações destacam-se a mudança redacional sobre o prazo de vigência e renovação das apólices, as distinções terminológicas de expectativa, caracterização e comunicação do sinistro, com vistas a dar mais liberdade aos contratantes, além das consequências da falta de comunicação da expectativa e o possível agravamento de risco. Por fim, também foi objeto de alteração a Cláusula de Step-In, para prever que a continuidade da execução da obrigação garantida se dará mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado, que poderá contribuir para que as peculiaridades do projeto sejam cumpridas pela Seguradora, ao assumir a obrigação pela conclusão da obra ou do serviço. A consulta pública já foi encerrada.

LEGALIDADE DA CLÁUSULA DE IFPD

Por Thaís Lopes

Sócia de Pellon & Associados

Os Recursos Especiais 1845943-SP e 1867199-SP, afetados ao rito dos recursos repetitivos, foram providos, por unanimidade, pela Segunda Sessão do STJ, reconhecendo a legalidade da cláusula que prevê a cobertura adicional de IFPD – Invalidez Funcional

Permanente e Total por doença.

Tema 1068 STJ.

O julgamento da controvérsia irá proporcionar maior segurança jurídica ao Setor de Seguros, evitando decisões divergentes acerca do tema. Nos termos do voto do Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva, para os fins repetitivos, restou definida a seguinte tese: "Não é ilegal ou abusiva a cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez funcional permanente total por doença (IFPD) em contrato de seguro de vida em grupo, condicionando o pagamento da indenização securitária à perda da existência independente do segurado, comprovada por declaração médica.

CIRCULAR SUSEP, EDITAIS DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP

Por Inaldo Bezerra

Sócio de Pellon & Associados

Buscando atualizar a regulamentação específica de seguros de pessoas com coberturas de risco e minimizar interferência regulatória, colaborando para simplificar a operacionalização dos produtos de seguro de pessoas e eliminar restrições que já não se mostram pertinentes, segundo a própria exposição de motivos, o Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados – Susep colocou em consulta pública minuta de Resolução e Circular que dispõem sobre as regras complementares de funcionamento e os critérios para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas. A consulta já foi encerrada.

Segundo a própria exposição de motivos, as principais alterações propostas são:

I – efetivação de alterações e flexibilizações regulatórias, com manutenção de regramentos mais detalhados apenas para coberturas e situações específicas, conferindo maior liberdade para estruturação e oferecimento de coberturas diversas;

II – alteração do significado de “condições contratuais” que passam a ser as “condições gerais/especiais” e deixam de ser a definição do conjunto de documentos do contrato de seguro;

III – dispensa de registro prévio da nota técnica atuarial do planos de seguros de pessoas com coberturas de risco com obrigatoriedade apenas para planos de seguro com coberturas estruturadas no regime financeiro de capitalização e/ou de repartição de capitais de cobertura;

IV – revogação de dispositivos que limitam, como regra geral, a conjugação de coberturas de diferentes ramos, de forma que eventuais restrições sejam tratadas, se for o caso, em normas específicas;

V – simplificação do tratamento dispensado à inclusão de segurados dependentes;

VI – flexibilização no que se refere à forma de pagamento da indenização, que poderá se dar, além do pagamento em dinheiro e do reembolso, sob a forma exclusiva de prestação de serviços;

VII – exclusão da vedação à emissão de seguro em moeda estrangeira, em linha com a modificação trazida pela Resolução CNSP nº 379, 04 de março de 2020. A vedação fica mantida apenas para seguros que prevejam formação de provisão matemática;

VIII – revisão da definição de acidentes pessoais, retirando a lista de eventos que são ou não classificados como acidente pessoal;

IX – exclusão da limitação de taxa de juros máxima;

X – exclusão de dispositivos sobre tábuas biométricas e tarifação de produtos, considerando a liberdade de precificação que as seguradora possuem;

XI – regulamentação de seguro de acidentes pessoais de passageiros;

XII – regulamentação do seguro de acidente pessoais para os casos em que não há conhecimento prévio da identidade das pessoas naturais expostas aos riscos segurados durante período de permanência em espaços específicos (rodovias, eventos, shows, feiras, exposições etc.);

XIII – admissão de exclusão de cobertura para doenças preexistentes específicas declaradas na declaração pessoal de saúde que integra a proposta em caso de expresso acordo entre as partes;

XIV – tratamento para casos específicos de seguros do tipo empregado-empregador, com algumas dispensas regulatórias; e

XV – transferência de alguns dispositivos sobre contratação coletiva para minuta de resolução que dispõe sobre os estipulantes e os seguros coletivos, objeto da CP nº 35/2021.



GIRO DE NOTÍCIAS



SEGURO GARANTIA UMA AGENDA AGRESSIVA PARA 2022

O mercado de Seguro Garantia passou por mudanças relevantes recentemente. A redução da taxa de juros nos últimos anos, o grande número de novos players neste setor, a mudança do perfil de clientes pós-Lava Jato, e o impacto da pandemia ocasionaram uma redução dos grandes negócios. Com isso, o mercado apresenta uma competitividade agressiva neste momento. Rafael Gama, diretor comercial da Austral Seguradora, conta aos leitores do blog Sonho Seguro o que espera deste segmento para 2022. Leia abaixo.

Nesse cenário, novos desafios se apresentam. O que podemos esperar para 2022?

O ano de 2022 provavelmente será muito desafiador para o mercado como um todo. Considerando um ano de eleição, o cenário político e os impactos na economia, sem crescimento consistente do PIB, provavelmente

teremos um calendário mais curto quando falamos de Projetos de Infraestrutura, o que implicará em um posicionamento mais assertivo por parte das seguradoras junto aos seus clientes e parceiros.

Contribuindo para um cenário mais positivo e com boas perspectivas para o Seguro Garantia, o governo promete para 2022 uma agenda agressiva de leilões. Exemplo são as rodovias do Paraná, um conjunto de seis lotes de estradas federais e estaduais que somam 3.368 km e vão demandar R\$43 bilhões em investimentos, a privatização do Porto de Santos, além dos leilões dos Aeroportos de Congonhas e Santos Dumont.

E sobre o Seguro Garantia Judicial?

Ainda seguindo as estimativas positivas para o Seguro Garantia, com a queda vertiginosa

dos casos de COVID 19 e o retorno da economia a patamares anteriores ao início da pandemia, especificamente no que diz respeito ao Seguro Garantia Judicial, há uma expectativa do retorno dos julgamentos dos processos judiciais principalmente no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Essa possibilidade traz de volta para a mesa as grandes demandas que ficaram reprimidas durante estes últimos dois anos. Espera-se que haja um estoque somente no CARF de R\$ 784,5 bilhões em processos tributários.

E sobre os projetos da área para a Austral Seguradora?

De forma a se diferenciar e entregar serviços cada vez mais diferenciados aos seus clientes, a Austral Seguradora busca manter seu posicionamento de especialista em grandes projetos de infraestrutura. Também direciona seus esforços e investimentos para uma verdadeira mudança tecnológica e de digitalização dos seus processos.

O foco da companhia não é somente entregar uma plataforma digital aos seus clientes, corretores e parceiros. Pretendemos escutar cada um daqueles que fazem parte do ecossistema do seguro e entender as suas dores e necessidades, para que assim possamos entregar as melhores soluções.

Acreditamos que o caminho que oferece processos e informações mais assertivas, rápidas e desburocratizadas, com o apoio da tecnologia e dos nossos especialistas, será de fato a chave para nossa diferenciação. *Fonte: Sonho Seguro*

Seguros fecham o mês de setembro com crescimento de vendas acumulado em 13,4%

O setor segurador encerrou os nove primeiros meses de 2021 com taxa de crescimento acumulada de 13,4%. “Os dados dos nove primeiros meses de 2021 devem ser comparados com a mesma base do ano anterior, de 2020, que teve recuperação a partir de julho. Por esse motivo, a tendência doravante deve ser de taxas acumuladas progressivamente menores”, avalia o presidente da Confederação Nacional das Seguradoras- CNseg, Marcio Coriolano, em seu editorial na nova edição da Conjuntura CNseg (nº57).

A arrecadação total acumulada foi de R\$ 224,4 bilhões, sem saúde e sem DPVAT. Na taxa de crescimento acumulado – comparação dos nove meses contra o mesmo período de 2020 – o segmento de Danos & Responsabilidades registrou aumento de 15,1%, seguido de Vida & Previdência, 13,8%, e de Capitalização, 5,6%. De acordo com o dirigente, na ótica de 12 meses móveis, que é a melhor medida tendencial, o crescimento anualizado permanece em dois dígitos, agora mais apertados, com 10,7%

(11,4% em agosto, 11,9% em julho; 12,0% em junho e 11,0% em maio).

O mês de setembro de 2021 encerrou com a arrecadação setorial apresentando a terceira queda mensal consecutiva, agora de 2,9%.

Já na comparação do mês contra o mesmo mês de 2020 com outros setores de atividade econômica – conforme as Pesquisas Mensais do IBGE para setembro –, o desempenho do setor de seguros (4,6% positivos) se manteve superior ao da indústria, que teve queda de 3,9%, e ao do comércio, queda de 5,5%.

“Os ramos de seguros com coberturas diretamente correlacionadas à proteção de patrimônios e pecúlios para a família continuam despertando maior interesse da população”, contextualiza o presidente da Cnseg.

Nesses nove meses de 2021, o setor de seguros está R\$ 14,1 bilhões acima, em termos absolutos, da arrecadação dos últimos nove meses de 2019, portanto anteriores à pandemia no Brasil.

No que diz respeito à sinistralidade setorial, a do segmento de Danos e Responsabilidades que, nos nove meses de 2020 estava em 48,9% agora, em 2021, subiu para 51,3%, influenciada pelo ramo de Automóveis (54,0% contra 59,7% neste período recente) e pelo Patrimonial (43,6% e 49,2%, respectivamente).

No segmento de Cobertura de Pessoas, a sinistralidade dos seguros de Vida – Risco continua a agravar-se, de 28,4% para 41,9%, resultado dos eventos pandêmicos. *Fonte: CNSEG*





SEGURO PARA CASAS DE VERANEIO DEVE AQUECER NO PÓS PANDEMIA, PREVÊ SETOR

Trabalho híbrido estimula consolidação da tendência, segundo seguradoras

Seguradoras que viram crescer a adesão às apólices para residências de veraneio por causa do home office no último ano estimam que o aquecimento deve se manter no pós-pandemia.

A Allianz registrou aumento de 78% no número de novas apólices para casas do tipo no primeiro semestre de 2021 em relação ao mesmo período de 2020. Mais da metade são novas aquisições.

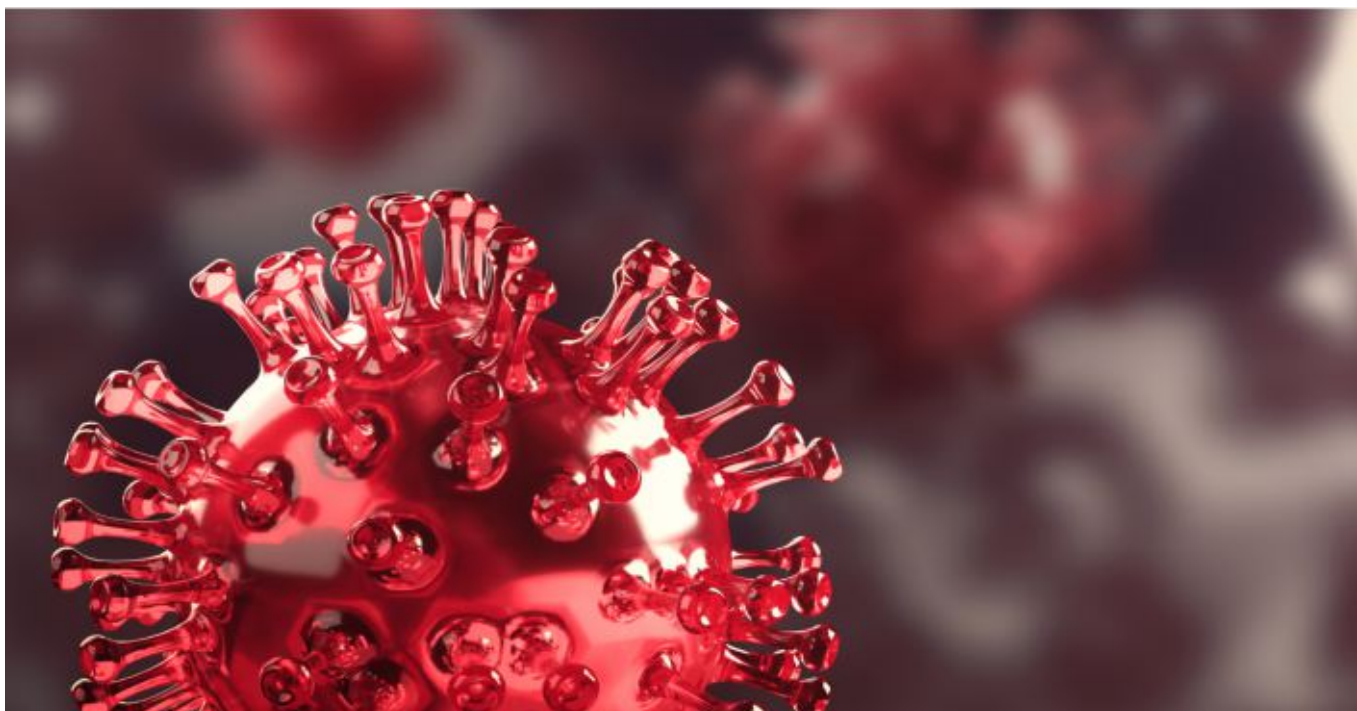
O Rio de Janeiro foi o estado com o maior crescimento, de 200%, seguido por Ceará, que dobrou o volume, Santa Catarina (83%) e Paraná (82%), segundo a empresa. Para a superintendente de massificados da Allianz, Ana

Freitas, a procura deve seguir em alta, impulsionada pela consolidação da tendência do modelo híbrido de trabalho.

A Porto Seguro também registrou crescimento na procura pelo serviço. O gerente de ramos elementares, Marcel Tornero, também atribui o movimento ao avanço no número de proprietários que colocaram seus imóveis para alugar por temporada.

A 3 SEG registrou crescimento de 65% em 2020 no volume de apólices residenciais para imóveis de alto padrão e, entre janeiro e outubro deste ano, dobrou a carteira impulsionada pelas residências de veraneio. A corretora também aposta no crescimento do modelo híbrido de trabalho entre empresários e alto executivos para manter o ritmo aquecido em 2022. *Fonte: Folha de São Paulo*

ANS DIVULGA EDIÇÃO DE NOVEMBRO DO BOLETIM COVID-19



A ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) divulgou no dia 25 de novembro, a edição de novembro do Boletim Covid-19, com dados sobre o comportamento do setor de planos de saúde durante a pandemia de Covid-19.

Neste número, a publicação mostra que a quantidade de leitos alocados para atendimento a casos de Covid-19 mantém a queda iniciada em abril de 2021 e que o número de beneficiários segue em contínuo crescimento, destacando, mais uma vez, o interesse dos brasileiros no acesso à saúde suplementar. Dentre as informações econômico-financeiras, são informadas a sinistralidade no período e inadimplência. Quanto às demandas dos consumidores, observa-se queda no registro de reclamações relacionadas à doença.

A edição de novembro traz ainda uma prévia do número de beneficiários em planos de assistência médica relativa a outubro e demandas dos consumidores recebidas pela entidade através de seus canais de atendimento. O objetivo da publicação é monitorar a evolução de indicadores relevantes do setor de planos de saúde nesse período, subsidiando análise qualificada da agência reguladora e prestando mais informações à sociedade.

Evolução de beneficiários

O número preliminar de beneficiários em planos de assistência médica relativo a outubro segue a tendência de crescimento observada desde julho de 2020. O total de 48.575.935 beneficiários representa aumento de 0,10% em relação a setembro. A taxa de adesão (entradas), considerando todos os tipos de contratações, é superior à taxa de cancelamento

(saídas) nos planos médicos hospitalares. O tipo de contratação responsável por esta superioridade é o coletivo empresarial que se mantém, desde julho de 2020, com mais entradas do que saídas de beneficiários.

Considerando o tipo de contratação do plano e a faixa etária do beneficiário, observa-se que a variação foi positiva para os beneficiários acima de 59 anos em todos os tipos de contratação ao longo dos meses de março de 2020 até outubro deste ano.

Informações assistenciais

A proporção de leitos alocados para atendimento à Covid-19 nos hospitais da amostra de operadoras segue a tendência de queda que vem se observando desde abril de 2021, atingindo patamar inferior ao observado em outubro de 2020, quando teve início a segunda onda da pandemia.

A taxa mensal geral de ocupação de leitos, que engloba tanto atendimento à Covid-19 como demais procedimentos, ficou em 72% em outubro, atingindo o mesmo patamar observado em outubro de 2019 (pré-pandemia). Já a ocupação de leitos comuns e de UTI para casos de Covid-19 apresentou queda significativa, enquanto a ocupação de leitos para demais procedimentos manteve estabilidade.

A nova edição do Boletim destaca, ainda, que 7 operadoras da amostra informaram ter zerado os leitos alocados para Covid-19. A busca por exames e terapias ficou 1,4% abaixo do observado para o mesmo mês em 2019, apontando para um retorno à normalidade na utilização

desses serviços de saúde. A retomada da realização de exames e terapias eletivas é esperada para que haja a continuidade do cuidado, detecção e tratamento precoces de doenças para o adequado acompanhamento de pacientes crônicos.

Exames - Dos dados sobre realização de exames de detecção de Covid-19, destaca-se que o número de exames RT-PCR realizados em julho/2021 sofreu redução de 23,8 % em relação ao mês anterior, retornando ao patamar de novembro/2020. No caso dos exames de pesquisa de anticorpos, a queda foi ainda maior, com redução de 42,81% entre junho e julho de 2021.

Informações econômico-financeiras - A prévia da sinistralidade do 4º trimestre de 2021 apresenta 6 pontos percentuais de elevação em relação ao mesmo trimestre de 2019. Porém, é composta somente por um mês (outubro de 2021). No final do ano, historicamente, temos sinistralidade inferior devido à sazonalidade.

Além disso, a taxa de sinistralidade anual em 2021 (prévia do acumulado até outubro) mantém-se inferior à de 2019 (81% x 79%). A ANS permanecerá monitorando a evolução desses dados no setor.

Em outubro de 2021, observa-se um pequeno aumento no percentual de inadimplência de planos com preço preestabelecido se comparado com o mês anterior, assim como nos percentuais de inadimplência para planos individuais/familiares e para coletivos. Todos esses valores, porém, mantêm-se próximos aos seus patamares históricos. *Fonte: Apólice*



VEJA AS PRIMEIRAS NORMAS ASSINADAS PELO NOVO SUPERINTENDENTE DA SUSEP

A edição de 26 de novembro do Diário Oficial da União publicou as primeiras normas da Susep assinadas pelo novo superintendente da autarquia, Alexandre Camillo. Uma delas, a Portaria 7.890/21 revoga a norma assinada pela ex-superintendente, Solange Vieira, que delegou a diretor da Susep, Rafael Pereira Scherre, competências para expedir e tornar públicos os normativos de competência da autarquia, assinar contratos e convênios para execução de serviços, após aprovação pelo Conselho Diretor, nomear e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos na legislação em vigor e editar e publicar as resoluções do CNSP.

Foi nessa condição que Rafael Scherre assinou e publicou, por exemplo, a Resolução 428/21

do CNSP, segundo a qual todas as reuniões do Conselho Diretor da Susep passarão a ser “públicas, gravadas e realizadas, preferencialmente, por videoconferência” e terão que ser transmitidas ao vivo e com a gravação integral disponibilizada no site da autarquia, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal, a partir do dia 1º de dezembro. Essa resolução foi publicada no mesmo dia da nomeação do novo superintendente, em 12 de novembro.

Já a Portaria 7.888/21, nomeou o servidor da Susep Alexandre Penner para o cargo de coordenador da de Assessoramento Técnico da Diretoria Técnica 4. Alexandre Penner tem longa experiência no mercado, tendo sido diretor da própria Susep e da FenaPrevi. *Fonte: CQCS*

Pellon & Associados

A D V O C A C I A

RIO DE JANEIRO

Edifício Altavista
Rua Desembargador Viriato, 16
20030-090 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3824-7800

SÃO PAULO

Edifício Olivetti,
Av. Paulista, 453, 8º e 9º andares
01311-907 São Paulo SP Brasil
+55 11 3371-7600

VITÓRIA

Edifício Palácio do Café,
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675
salas 1.110/17 29050-912 Vitória ES Brasil
+55 27 3357-3500



www.pellon.com.br
corporativo@pellon.com.br